

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE  
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Ivan Charles Jesus Fonseca (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, justificou a ausência do Vereador Ivan Charles por motivos de saúde e convidou o Vereador Waldemar Ávila a proceder a leitura bíblica: Ester 4, 12. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura da convocação para Sessão Extraordinária. **Ofício GP nº 406/2017** de 26/12/2017. Requerendo a Convocação extraordinária desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 46, §3º da Lei para apreciação das Mensagens 050 e 051, bem como do Ofício GP nº 405/2017 que veta parcialmente a Lei 3.608/2017. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 04/01/2017. Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício Circular nº 001/2018:** Aos Exmos. Senhores Vereadores do Município de Itaguaí. ref.: Convocação para Sessão Extraordinária. O Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, de acordo com o Art. 46, §3º, I da Lei Orgânica, combinado com o Art. 136, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convoca os Exmos. Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 04 de janeiro de 2017 (quinta-feira), com início às 18 horas. Pauta da Sessão Extraordinária: Eleição das Comissões Permanentes para o ano de 2018; Resolução nº

013/2017, que aprova o relatório final da CPI do Tomógrafo; Mensagem GP 050/2017; Mensagem GP 051/2017; Ofício GP 405/2017 – Veto parcial a Lei 3.608/17. Vale ressaltar que as matérias se encontram disponíveis a apreciação dos Senhores Vereadores na Secretaria do Legislativo. Itaguaí, 03 de janeiro de 2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Sandro da Hermínio pediu dispensa de interstício das Mensagens 50 e 51, e também do Ofício 405 que tratava do veto. O Vereador Genildo disse discordar já que as comissões só poderiam ser votadas se houvesse renúncia das comissões que estavam valendo até o final do período legislativo. Acrescentou que o Regimento é claro, não deixa nenhuma dúvida, e solicitou que acompanhasse a leitura do artigo 55, parágrafo terceiro que diz “os membros das comissões permanente exercerão suas funções até o termino da sessão legislativa para qual tenha sido eleita”. Então o mandato das comissões estava em vigor, portanto só poderia haver eleição se houvesse renúncia e afirmou que não renunciou ao cargo, era o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Pediu ao Presidente que retirasse a votação das comissões de pauta e que fosse votada no momento certo. O Sr. Presidente respondeu que a informação que a Procuradoria estava passando era que a Sessão Legislativa terminou no último ano no dia 15 de dezembro quando fecharam a Sessão Legislativa do ano anterior. Com a palavra, o Ver Genildo, o convidou a ler o segundo artigo do Regimento Interno: “os Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí exercerão seus mandatos por legislatura a qual terá duração de 04 anos correspondente cada ano a uma sessão legislativa que se contará de 2 de fevereiro a 1º de fevereiro do ano seguinte”, então o período legislativo termina no dia 1º de fevereiro. Com a palavra, o Vereador Waldemar parabenizou o Vereador Genildo que mostra que é um profundo conhecedor do Regimento Interno, que trabalha não com interpretação da sua própria mente, mas sim com o que está escrito, e que mais uma vez deu uma aula de Regimento Interno aqui nessa Casa. O Vereador Eliezer afirmou que se não estava enganado, o mandato começa no dia 1º de janeiro. Então, o Vereador Genildo acabou de mudar para fevereiro, significa que os atuais Vereadores vão ficar até 02 de fevereiro de 2021. Com a palavra, o Vereador Willian ressaltou o que foi falado pelo Vereador Genildo quando se coloca de 1º de fevereiro a 02 de fevereiro do ano seguinte significa a função parlamentar nas Comissões. Acrescentou que todo mandato novo fica o mês de janeiro sem comissão. O Sr. Presidente disse que independente se for 1º de fevereiro ou na presente Sessão, não altera em nada,

só vai mudar quem vai fazer o parecer, vamos só analisar e seguir, vai mudar por alguns dias, mas de qualquer forma o parecer será dado. Suspendeu a Sessão por cinco minutos para que discutissem melhor o assunto. O Sr. Presidente declarou a Sessão reaberta e passou a palavra ao Vereador Eliezer que disse ter acompanhado as discussões, a busca do entendimento, e queria questioná-lo, e o Procurador auxiliasse na resposta, se a Comissão foi eleita no dia 15 de fevereiro de 2017, segundo o entendimento do nobre Vereador Genildo ela vai até 02 de fevereiro de 2018, aí agora em 2018, no dia 02 de fevereiro elegerem as novas comissões, segundo o entendimento do Vereador Genildo, ela vai valer até 02 de fevereiro de 2019, chegamos em 2020 vamos eleger as novas comissões essas comissões valerão até fevereiro de 2021, destacando que não sabe se estará aqui como Vereador, como pode ter validade de 01 ano sendo que vai passar o ano da eleição. O Vereador Robertinho questionou se esse mandato será de 06 anos, disse concordar com o colega e pediu para colocar em votação se as comissões valem até 02 de fevereiro. O Vereador Kifer disse não ter dúvida nenhuma, mas na dúvida quem decide é o Presidente. O Vereador Eliezer acrescentou que também não tem dúvida, gostaria até de que as comissões tivessem mais um mês, tem gente aí fora querendo pelo menos um mês de mandato, deixando a pergunta para o nobre Procurador responder. O Vereador Noel ressaltou que indo por essa tese, a casa está devendo um mês, deveria ganhar dobrado em janeiro. O Vereador Eliezer disse que o entendimento do Vereador Genildo não dá para o futuro, que a realidade é que temos que ter hoje a votação. O Vereador Kifer citou o Regimento no Artigo 232: “os casos não previstos no Regimento Interno serão decididos pelo Presidente passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais; também constituirão precedentes regimentais a interpretação do regimento interno feita pelo Presidente”. Com base nesse artigo, fundamenta a sua colocação apesar de não ter nenhuma dúvida que a sessão legislativa se inicia em 1º de janeiro quando o Vereador toma posse, os trabalhos legislativos terminam em 15 de dezembro, lembrando que a Lei Orgânica está acima do Regimento Interno. Asseverou que há uma falha de interpretação, pode ter um erro no texto, então pode corrigir isso agora, apesar de que nunca houve essa discussão aqui na casa. Com a palavra, o Vereador Genildo disse não estar interpretando nada, só estava lendo o que está escrito, pode ser até lógico o que os Vereadores estão colocando, mas não é o que está escrito no Regimento Interno, que é claro como água, não deixa nenhuma

dúvida o que é uma sessão legislativa e quando ela começa e quando ela termina, então a questão aqui não é de interpretação, a questão é o que está escrito, então, no seu entendimento a vontade do legislador era que a sessão legislativa fosse contada de 02 de fevereiro a 1ª de fevereiro do ano subsequente. O Vereador Waldemar reforçou o que disse o Vereador Genildo porque nós esse artigo não foi modificado segundo a última resolução de 2015, então isso quer dizer que os Vereadores nas legislaturas passadas concordavam com esse artigo e o que o Vereador Genildo está dizendo está escrito, o que está sendo falado sem que comprove dentro do Regimento ou da Lei Orgânica se encerra 31 de dezembro. Acrescentou que estava falando com base no Regimento e se tivesse algum artigo que fala que encerra dia 31 de dezembro queria que fosse apresentado, mas até então acompanha o Vereador Genildo porque ele está lendo o artigo que foi colocado no regimento por legisladores passados. O Vereador Kifer reafirmou não ter a menor dúvida, estava conversando com o Vereador Eliezer e eles não tem a menor dúvida, conforme o artigo 43, que diz o seguinte: “o Poder Legislativo é exercido pela câmara municipal, cada legislatura tem duração de 4 anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa”, questionando que ano é esse e se alguém tem alguma dúvida disso. O Vereador Sandro da Hermínio disse que foi eleito para exercer o mandato nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020. O Vereador Kifer afirmou que faria um projeto de lei para estender o mandato para o dia 15 de fevereiro igual ocorre em Brasília. O Vereador Genildo disse que só queria que os Vereadores entendessem que a sessão legislativa ela contará de 02 de fevereiro a 1º de fevereiro, um ano. Explicou que a intenção do legislador aqui foi a seguinte: as convocações extraordinárias são uma exceção, a regra essa é a sessão ordinária. Acrescentou que estavam de recesso e em recesso não se faz sessão ordinária, as sessões são todas extraordinárias. Assim, visando isso, o que o legislador fez foi colocar a eleição das comissões no dia 1º de fevereiro, justamente quando se reinicia o período legislativo seguinte, a sessão legislativa seguinte. O Vereador Waldemar ressaltou que foi citado que no ano de 2021, caso haja necessidade de sessão extraordinária, é só nomear uma comissão *ad doc* e assim se sucede normalmente. O Vereador Genildo disse não entender que esse artigo seja questão de interpretação porque é o que está escrito. O artigo 55, parágrafo 3º é claro como água não cabe interpretação. Ressaltou que o Presidente pode tomar a atitude que achar melhor mas queria que ficasse registrada a sua posição. O Vereador Sandro questionou se era para

começar a exercer o seu mandato dia 02 de fevereiro por que chegaram ainda no dia primeiro, arrumando, indo para a rua, fizeram suas atribuições, receberam salário, não conseguia ter esse entendimento. O Vereador Vinicius chamou atenção que praticamente uma hora discutindo o mesmo assunto. O Vereador Kifer acrescentou que se for seguir o raciocínio na última sessão legislativa serão 10 meses, lógico que isso não faz o menor sentido. O Sr. Presidente destacou que tentou entrar em acordo com todos Vereadores, que respeita muito a posição do Vereador Genildo, que espera que 2018 seja mais calmo, e lamentou uma hora para discutir uma comissão que vai ficar no máximo 20 dias. Com a palavra, o Vereador Eliezer afirmou que estamos na era da internet e a sessão está ao vivo no “facebook” e na legenda do Vereador André Amorim está assim “já era, já receberam do prefeito para fazer o que ele quer, as discussões são em vão, só indo para justiça mesmo”. Ressaltou que o edil está ausente, mas gostaria que quando ele estivesse aqui, nos dissesse o que nós recebemos do Prefeito para poder votar. Que ele viesse à tribuna e dissesse aqui na tribuna porque é fácil dizer qualquer coisa na rede social. Afirmou que o Sr. Presidente precisa tomar providências, não pode na era atual, “fake” é fácil, qualquer cidadão pode falar, mas tem que provar, pedindo que continue a votação, mas assim que o colega aparecer tem que dizer se ele se equivocou nos dizeres dele ou se tem alguma prova de que alguém levou alguma coisa aqui para poder votar. O Sr. Presidente acatou a reclamação do Vereador Eliezer, mas pediu para deixar para após a sessão as medidas a serem tomadas. O Vereador Vinicius solicitou a formação de uma Comissão de Ética para começar a analisar essa postura do parlamentar. O Sr. Presidente acatou o pedido, mas disse esperar o colega estar presente. O Vereador Kifer pediu para dar prosseguimento a sessão. O Sr. Presidente acatou, pediu aos Vereadores para continuar a sessão, a Procuradoria da casa o orientou, ouviu o Legislativo e a Procuradoria, principalmente porque está registrado na Ata que a eleição realizada ano passado foi feita para 2017, e a Lei Orgânica se sobrepõe ao Regimento Interno, na interpretação da Procuradoria e do Legislativo. Com a palavra, o Vereador Waldemar pediu que a discussão ficasse registrada em ata. O Sr. Presidente respondeu que esta Sessão seria registrada na íntegra, justamente para não ter dupla interpretação futura e colocou a dispensa de interstício em discussão e votação. O Ver Genildo afirmou que entende não caber dispensa de interstício para votar emenda à Lei Orgânica, portanto ela tem que ser discutida e o interstício mínimo de 10 dias, ela não é uma lei que

tenha que ser votada por maioria absoluta. O Vereador Waldemar parabenizou o Vereador Genildo mais uma vez por mostrar que é o maior conhecedor do Regimento Interno e Lei Orgânica. Leu o artigo 172, na subseção VI, dos projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, que mostra claramente que a lei orgânica por ser a maior lei do nosso Município tem um tratamento diferenciado, tem um rito específico, então queria mais uma vez parabenizar o Vereador que mostrou que conhece a Lei Orgânica e seus artigos para que não atropellem o regimento porque está escrito no parágrafo segundo a necessidade do interstício de 10 dias e aprovação de dois terços, então precisa de 12, precisa de 2 turnos, mas em contrapartida pede-se o interstício de 10 dias. Com a palavra, o Vereador Sandro ressaltou que o Vereador Genildo é muito conhecedor realmente, admira muito e está aqui remando buscando o seu conhecimento e veio a tribuna perguntar primeiro, pois tem três atas de emendas a lei orgânica que estão exercendo ela hoje, três atas que foram feitas com dispensa de interstício, da mesma forma, então eu gostaria de constar em ata que eu está embasado, afirmou que o Regimento diz conforme destacou o Vereador Genildo no artigo 172 que precisa de um interstício de 10 dias. Porém, no artigo 122 diz que qualquer Vereador pode pedir a dispensa de interstício, como foi feita naquelas atas que citou. Destacou que para mudar, se fosse o caso do Regimento Interno, diz: “o regimento interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído através de resolução; o projeto de resolução destinado a alterar reformar ou substituir o Regimento Interno sofrerá duas discussões obrigatórias e no mínimo cinco sessões”, mas não estão falando de Regimento Interno, estão falando de Lei orgânica, dos 10 dias de interstício, porém o Regimento Interno dá jurisprudência no artigo 122, no inciso V, que o Vereador pode ir a tribuna e pedir a dispensa de interstício, então baseado nas atas anteriores que citou, baseado no artigo 122, cabe o seu pedido de dispensa de interstício da matéria. Com a palavra, o Vereador Genildo esclareceu que em se tratando de lei ordinária realmente qualquer Vereador pode pedir dispensa de interstício, que cabe, agora quando se trata de Regimento Interno e de Lei Orgânica não. Asseverou que o Regimento Interno tem as cinco sessões que tem que ficar a proposta tramitando e a Lei Orgânica tem um interstício mínimo de 10 dias, então se fosse uma lei ordinária, tudo bem, caberia a dispensa de interstício que se faz aqui, mas da Lei Orgânica não e nem no Regimento Interno. Com a palavra, o Vereador Waldemar disse que também não conseguiu interpretar o que o Vereador alegou, o artigo 122, parágrafo 5º.

O Vereador Sandro pediu um aparte para não perder o raciocínio, e questionou o Vereador Genildo aonde está escrito que não pode pedir a dispensa de interstício para a mudança da Lei Orgânica, que precisa saber, pois leu tudo, não conseguiu achar. O Vereador Genildo pediu ao colega que abrisse o regimento no artigo 172, parágrafo 2º e lesse. O Vereador Sandro afirmou que isso já sabe, acabaram de ler, que quer saber aonde que está o impedindo de pedir a dispensa de interstício, a dispensa de interstício que fala que pode vir em plenário pedir ela, destacando que tinha que estar escrito que o Vereador que quiser urgência ou dispensa de interstício submeterá a mesa o seu requerimento declarando a matéria que se trate que logo após será submetido a plenário, impossibilitando a mudança da lei orgânica, porque estão usando a Lei Orgânica com emendas que já foram aprovadas dessa maneira. Aparteando, o Vereador Genildo afirmou que o regimento interno diz isso, que é só ler o artigo 172, parágrafo segundo, votado em 2 turnos com interstícios de 10 dias, considerada aprovada se obtiver em ambos dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. Destacou que o artigo 172 no seu *caput* trata dos projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, há um capítulo exclusivo para Lei Orgânica, não precisa o legislador falar isso no artigo 122 porque ele deixou para falar no artigo 172, está claro e cristalino feito água que a emenda a Lei Orgânica exige um interstício de 10 dias. O Vereador Sandro ressaltou que várias matérias são votadas nessa casa e elas tem um prazo regimental, todas as matérias consta aqui, nós temos o prazo regimental a ser cumprido, que esse prazo é quebrado com a dispensa de interstício. Então era para estar constando aqui exceto essa dispensa de interstício, exceto Lei Orgânica. Destacou que tem três atas aprovadas e estamos executando as emendas hoje. Disse que pegou só três para não ficar aqui discutindo e esse é o seu entendimento, pedindo ao Presidente que colocasse em plenário para votação. O Sr. Presidente acatou o pedido, ressaltando a fala do Vereador Sandro é muito realista porque, por exemplo, para mudar o regimento interno é bem claro o regimento dizendo que é obrigatório que se permaneça na ordem do dia, só que agora ali só fala de interstício, se pode pedir a dispensa de interstício, tira o interstício, essa lógica é óbvia. Com a palavra, o Vereador Willian Cezar disse concordar com o Vereador Genildo, o entendimento é sua leitura aqui, mas vai um pouco além, pois mesmo que essas matérias não fossem da Lei Orgânica, fosse uma matéria ordinária, a matéria da mensagem 50 está alterando o artigo 40 da Lei Orgânica. Esse artigo 40 na verdade está dificultando o sindicato ter algum membro

liberado para ser diretor sindical já que ele coloca para ter direito a uma licença sindical terá que ter mil filiados, questionando qual Secretaria, Secretaria de Saúde, ou de Assistência ou outra Secretaria tem quantos servidores efetivos. Afirmou que não tem nem mil, ou seja, não vai ter nenhum diretor sindical a trabalho do sindicato. É isso que está sendo feito. Destacou que também altera o artigo 231, inciso VII, alínea a, reduz a participação o poder da sociedade civil organizada na educação, concluindo que onde nós temos que ter mais sociedade lutando pelos seus direitos, está se reduzindo. Citou que revoga o artigo 243 que o Senhor Presidente até lutou para se colocar uma emenda para se garantir o direito de quem estivesse de licença sindical não perdesse suas vantagens, direitos concedidos pela prefeitura. Ou seja, está tirando esse artigo da Lei Orgânica, se ainda existir alguém de licença sindical vai perder todos os seus direitos. O Sr. Presidente pediu para discutir a matéria na hora de votar a matéria. O Vereador Willian acrescentou que a mensagem 51 que revoga no artigo 226 o inciso V, que são direitos dos membros do magistério ou seja, a participação através da sua representação sindical em comissão de trabalho a ser regulamentado pelo poder executivo na elaboração de lei complementares relativa a plano de carreira e tudo mais, lembrando foi em cima desse artigo que entrou com um processo contra aquela lei chamada de pacote da maldade que tirava os direitos dos servidores não teria validade por causa desse artigo. Esclareceu para quem montou esse projeto de lei mesmo que isso tornasse válido agora o processo não cai, porque o processo foi feito quando a lei estava válida ainda. Com a palavra, o Vereador Carlos Kifer questionou se foi aprovada a dispensa de interstício, pois já estavam discutindo a matéria. O Sr. Presidente lembrou que pediu aos Vereadores para reduzirem seus discursos, tenta ouvir os Vereadores, mas vai tentar ser mais sucinto. Com a palavra, o Vereador Willian esclareceu que para agradar o ego do colega, coloca o que falei como líder de partido, falei para prestar esclarecimento e assim mantem os egos satisfeitos. O Vereador Kifer afirmou que como líder, o Vereador fala pela ordem para discutir questões regimentais, se forem ficar discutindo matéria sem antes votar a dispensa de interstício, está tudo errado na sessão. O Sr. Presidente colocou a dispensa de interstício em votação e foi aprovada com votos contrários dos Vereadores Genildo, Willian, Waldemar. O Vereador Waldemar afirmou que a próxima matéria seria a leitura da eleição das comissões, que queria trazer à tona o artigo 56 do Regimento Interno que diz que nas composições das comissões será obrigatório a representação

proporcional dos partidos ou blocos parlamentares. O Sr. Presidente pediu, por se tratar de discussão da matéria, que fosse realizada a leitura e concederia a palavra na discussão da matéria. **Comissões Permanentes para o ano de 2018:**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Efetivos: 1- Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; 2- Vereador Noel Pedrosa de Mello; 3- Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres; Suplentes: 1- Vereador Eliezer Lage Bento; 2- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto.

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Efetivos: 1- Vereador Eliezer Lage Bento; 2- Vereador Vinícius Alves de Moura Brito; 3- Vereador Alexandro Valença de Paula; Suplentes: 1- Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; 2- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior.

Comissão de Educação e Cultura: Efetivos: 1- Vereador Noel Pedrosa de Mello; 2- Vereador Vinícius Alves de Moura Brito; 3- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Suplentes: 1- Vereador Alexandro Valença de Paula; 2- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru).

Comissão de Saúde: Efetivos: 1- Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres; 2- Vereador Vinícius Alves de Moura Brito; 3- Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Suplentes: 1- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru); 2- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior.

Comissão de Agricultura: Efetivos: 1- Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; 2- Vereador Eliezer Lage Bento; 3- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Suplentes: 1- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães; 2- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio: Efetivos: 1- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior; 2- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru); 3- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Suplentes: 1- Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia; 2- Vereador Genildo Ferreira Gandra.

Comissão de Obras e Serviços Públicos: Efetivos: 1- Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres; 2- Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; 3- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Suplentes: 1- Vereador Alexandro Valença de Paula; 2- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru).

Comissão de Viação e Transportes: Efetivos: 1- Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres; 2- Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; 3- Vereador Alexandro Valença de Paula; Suplentes: 1- Vereador Vinícius Alves de Moura Brito; 2- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto.

Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável: Efetivos: 1- Vereador Alexandro

Valença de Paula; 2- Vereador Noel Pedrosa de Mello; 3- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Suplentes: 1- Vereador Eliezer Lage Bento; 2- Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro. Comissão de Defesa do Consumidor: Efetivos: 1- Vereador Alexandro Valença de Paula; 2- Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia; 3- Vereador Willian Cezar de Castro Padela; Suplentes: 1- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru); 2- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior. Comissão dos Direitos Humanos: Efetivos: 1- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto; 2- Vereador Willian Cezar de Castro Padela; 3- Vereador Noel Pedrosa de Mello; Suplentes: 1- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães; 2- Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Comissão dos Idosos: Efetivos: 1- Vereador Genildo Ferreira Gandra; 2- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães; 3- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru); Suplentes: 1- Vereador Noel Pedrosa de Mello; 2- Vereador Eliezer Lage Bento. Comissão de Esporte e Lazer: Efetivos: 1- Vereador Vinícius Alves de Moura Brito; 2- Vereador Genildo Ferreira Gandra; 3- Vereador Alexandro Valença de Paula; Suplentes: 1- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru); 2- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto. Comissão de Atenção à Pessoa com Deficiência: Efetivos: 1- Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca; 2- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães; 3- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Suplentes: 1- Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres; 2- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru). Comissão de Defesa da Mulher: Efetivos: 1- Vereador André Luis Reis de Amorim; 2- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto; 3- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Suplentes: 1- Vereador Vinícius Alves de Moura Brito; 2- Vereador Noel Pedrosa de Mello. Comissão de Assistência e Ação Social: Efetivos: 1- Vereador Eliezer Lage Bento; 2- Vereador Waldemar José de Ávila Neto; 3- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru); Suplentes: 1- Vereador Noel Pedrosa de Mello; 2- Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Comissão de Segurança Pública: Efetivos: 1- Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres; 2- Vereador Waldemar José de Ávila Neto; 3- Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Suplentes: 1- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior; 2- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Comissão de Atenção a Criança, ao Adolescente e ao Jovem: Efetivos: 1- Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia; 2- Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca; 3- Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Suplentes: 1-

Vereador Vinícius Alves de Moura Brito; 2- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru). Comissão de Defesa e Direitos dos Animais: Efetivos: 1- Vereador Noel Pedrosa de Mello; 2- Vereador André Luis Reis de Amorim; 3- Vereador Sérgio Fukamati (Minoru); Suplentes: 1- Vereador Alexandro Valença de Paula; 2- Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior. Com a palavra, o Vereador Waldemar declarou que, segundo o Regimento Interno em seu artigo 56 que trata sobre comissões permanentes, diz que na composição das comissões será obrigatório a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares. Lembrou que é do seu conhecimento que no dia 12 de abril nós apresentamos um ofício, lido em sessão legislativa, para tornar pública, foi formado o bloco suprapartidário que contempla cinco membros, então formam um bloco parlamentar assim como o Sr. Presidente e o Vereador Gil representantes de partido, assim como os Vereadores Minoru e o Zóia. Então, fazendo valer o que está escrito no regimento, como diz o artigo que é obrigatória, como acontece na Câmara dos Deputados, queriam apresentar, falando em nome do bloco, a demanda com base nesse artigo e por ele estar explícito dizendo que é obrigatório, disse esperar que nenhuma mente interprete obrigatória, como facultativa, na verdade é uma imposição do Regimento Interno, queriam se valer desse artigo para ter representação proporcional para se fazer representar nas Comissões que tem relevância aqui nessa casa. Afirmou não saber como foi feita a decisão, a eleição, não tomou conhecimento, não foi convocado nem como Vereador nem como bloco, para fazer essa composição que foi apresentada e lida agora. Acrescentou que foi uma questão de ordem que levantou para que possa responder. O Vereador Willian Cezar justificou qual seria o seu voto, contra as comissões, por alguns motivos. O primeiro esse explanado pelo Vereador Waldemar, tornando-se maioria na representação dessa casa o bloco tem 5 e o restante tem partido. Segundo, por algumas composições, por exemplo, lembrando que era formado em Educação como o Vereador Vinicius também era formado, esse ano completava 16 anos lecionando e não há nenhum outro Vereador com esse currículo na educação, ou seja, o Vereador mais técnico para a Comissão de Educação estava sendo retirado dessa Comissão. Disse acreditar até que estava sendo retirado da Comissão de Educação pelo trabalho, entendendo que o seu trabalho foi fundamental em 2017, entendendo sua retirada como um elogio, pois fez um bom trabalho, por isso não deve estar mais ali. Com a palavra, o Vereador Noel destacou que o seu partido elegeu dois Vereadores, o do Minoru

elegeu dois Vereadores, outros não. Então, não foi convocado na montagem, nunca precisou, nunca foi comunicado em momento nenhum inclusive na última, por isso não via problema nenhum, lembrando que participou de cinco comissões no ano passado, foi Presidente da Comissão dos Direitos dos Animais que foi escolhida por esse grupo. O Vereador Kifer ressaltou que foi feito da mesma forma que fizeram da vez passada, que sentaram na mesa onde tinham a maioria e montaram a comissão, lembrando que nunca foi diferente nesta casa, foi feito da mesma forma que fizeram na eleição das comissões passadas, do mesmo jeito. O Sr. Presidente disse que colocaria para votar as comissões, que pelo entender da Presidência e da Procuradoria, destacando que o Vereador Genildo já tinha conversado com ele no dia anterior, então já tinha procurado informação da Procuradoria, quando avisa com antecedência a gente consegue buscar informações. Explicou que o Presidente não participa de nenhuma comissão, pelo regimento que proíbe o Presidente de participar, então não faz parte de nenhuma comissão, isso é uma coisa feita pelos Vereadores e poderia ser apresentada até outras chapas, na verdade estão votando é eleição, esclarecendo que está sendo votado a chapa que foi apresentada dessas Comissões Permanentes 2018, então é chapa única, na verdade, que foi apresentada. Sobre a questão de ordem como o Vereador Genildo perguntou, a questão de ordem do Vereador Waldemar vai depois fazer por escrito e dar seguimento nas próximas sessões, para ver as respostas, para analisar com calma fora da sessão, até porque ainda tem muita coisa para votar. O Sr. Presidente colocou as comissões em votação. O Vereador Genildo justificou seu voto contra porque entende que essa eleição não poderia acontecer nesta data, essa eleição só poderia acontecer no dia 1º de fevereiro. **Despacho:** Aprovado com votos contra dos Vereadores Waldemar, Genildo e Willian. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Mensagem GP nº 050/2017:** de 26/12/2017. Encaminhando proposição de Emenda Modificativa e Supressiva à Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Mensagem GP nº 051/2017:** de 26/12/2017. Encaminhando proposição de Emenda Supressiva à Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 405/2017:** de 26/12/2017.

Encaminhando veto parcial a Lei nº 3.608/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí para o exercício de 2018. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente suspende a sessão e solicitou que as Comissões competentes eleitas se reunissem para emitir Parecer. O Senhor Presidente declarou reaberta a Sessão e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos. O Vereador Gil Torres pediu que os documentos fossem lidos na íntegra e que constasse em Ata. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Autoria do Poder Executivo. Ementa: Dá nova redação aos artigos 40 e 231, VII, “a” e revoga o artigo 243 da Lei Orgânica. Relator: Vereador Gilberto Chediack Leirão Torres. Relatório e Voto do Vereador Relator: Trata-se o presente parecer sobre análise do projeto de emenda apresentada que visa definir regras para a concessão de licença sindical para o desempenho do mandato classista pelos servidores públicos municipais. Sob o prisma da competência de iniciativa, é plenamente possível o Prefeito propor emenda à Lei Orgânica, nos moldes do artigo 172, § 10, II do Regimento Interno desta Casa, corroborado pelo artigo 74, II da Lei Orgânica. Ademais, o *spiritu legis* encontra legalidade no próprio texto da Constituição Federal pátria, quando, em seu Art. 5º, garante o direito à igualdade de condições como no caso em questão. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança- e à propriedade, nos termos seguintes.” Compulsando julgados sobre o tema, encontramos respaldo nas decisões que mencionam a constitucionalidade da matéria em voga, senão vejamos: “Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Servidor Municipal. Afastamento sem remuneração do Cargo Efetivo para cumprir mandato eletivo em Associação Sindical. Inadmissibilidade. Previsão Constitucional. A garantia do pagamento da remuneração correspondente ao cargo, para o servidor licenciado em razão do exercício de mandato eletivo de diretor de entidade sindical, encontra suporte no próprio texto constitucional, quando consagra também ao servidor a livre associação sindical. Sem essa prerrogativa, não haveria como possibilitar o pleno exercício da atividade sindical, na medida em que o desempenho da função de direção em sindicato importaria desmedido sacrifício para o seu ocupante, caso não lhe fossem assegurados os

vencimentos. A Constituição do Estado de Minas Gerais garante ao servidor o direito ao exercício de mandato eletivo em entidade sindical, sem prejuízo à sua remuneração, admitindo-se à lei municipal que estabeleça limites proporcionais ao número de associados. O licenciamento do servidor em decorrência do exercício do mandato eletivo na diretoria de entidade sindical encontra previsão nos artigos 8º e 37, VI, da Constituição Federal que, entretanto, não veda a limitação, pelo Município, de forma a impedir que o servidor se mantenha indefinidamente de licença. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000130763766000 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 14/05/2014, Órgão Especial / Órgão Especial, Data de Publicação: 23/05/2014)” Grifou-se. “ Administrativo. Mandado de Segurança. Alterações no Artigo 92 da Lei nº 8.112/90. Princípios da autonomia e liberdade sindical previstos na Constituição Federal preservados. Medida Provisória convertida em Lei. Superação da contestação dos pressupostos de relevância e urgência. 1 - As alterações produzidas no artigo 92 da Lei nº 8.112/90 pela Lei nº 9.527/97, e anteriormente por medidas provisórias, não atentam contra os princípios da autonomia e liberdade sindical. 2- É razoável dispositivo que estabelece proporção entre o número de servidores licenciados para o desempenho de mandato classista e o número de associados da entidade sindical. 3- A ausência de remuneração por parte do Tesouro aos servidores licenciados não evidencia inconstitucionalidade, pois decorre do princípio da autonomia o suporte dos encargos financeiros pelo próprio sindicato, tanto que prevista a possibilidade de exigência de contribuição aos associados. 4- O condicionamento da licença ao cadastramento da entidade representativa junto ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, não configura intervenção do Poder Público, porquanto não obsta, ao seu integral funcionamento. 5- É descabida a discussão acerca dos pressupostos de relevância e urgência para a edição de Medida Provisória quando o Congresso Nacional aprova sua conversão em Lei. Precedentes do STF. 6 - Apelo improvido. (TRF-4 - AMS: 6306 PR 1999.04.01.006306-3, Relator: Tais Schilling Ferraz, Data de Julgamento: 26/02/2002, Terceira Turma, Data de Publicação: DJ 25104/2002 página: 464) Grifou-se. Por conseguinte, na qualidade de Vereador/Relator da questão, manifesto-me em acordo com os termos do Projeto de Emenda ora apresentado pelo Poder Executivo. Motivo pelo qual opino pela constitucionalidade da matéria. Sala das Comissões, 04/01/2018. (aa) Gilberto Torres, Carlos Kifer, Noel Pedrosa. O Vereador

Willian apresentou Emenda de Plenário, no artigo 1º que altera o artigo 40, onde se lê: “um servidor a cada mil”, passa a se ler “um servidor a cada cem”; e também criar o parágrafo terceiro do mesmo artigo com seguinte redação: “§3º O servidor eleito para direção sindical, em nível municipal, federação ou confederação, terá direito a licença sindical, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e direitos concedidos pela Prefeitura.” O Sr. Presidente pediu que o Vereador anotasse a emenda junto a Secretaria, fez a leitura da Emenda proposta pelo Vereador Willian e a colocou em discussão. O Vereador Willian defendeu suas emendas, explicando que quando substitui de 1000 para 100 porque tem secretarias que não tem nem 50 servidores, ou seja, quando coloca um limitador de no mínimo 1000 estava simplesmente acabando com os diretores sindicais a nível municipal, pois a grande maioria das Secretarias não tem esse número de pessoas, não tem nem 100, mas para alguns o sindicato já fazia uma diferença. Acrescentou que quando coloca o artigo 3º, foi uma discussão lá atrás, já tinham discutido até os Senhores tinham falado que o sindicato não seria penalizado, quem continuar como diretor sindical, porque haverá uma redução, não perderá suas vantagens. Disse que o diretor sindical vai ter uma redução e questionou se perder seu vencimento todo, vive de quê, lembrando que quem exerce função sindical, não tem salário, ele é cedido pelo órgão que trabalha, ressaltando que o projeto tem mais artigos, mas está se referindo só a esses dois. O Sr. Presidente registrou, para não ficar depois dupla interpretação e virar historinha para internet, o artigo 40 diz sem prejuízo do vencimento, ele não vai ficar sem o vencimento não, só que a emenda do Vereador amplia, esclarecendo que é para não ficarem falando que vai tirar o salário, não é não, que o artigo 40 garante o salário. Com a palavra, o Vereador Willian disse que na verdade o parágrafo 3º só está acrescentando as vantagens que já tinham. Com a palavra, o Vereador Genildo justificou seu voto afirmando que isso era mais um direito que estavam tirando do funcionário público. Lembrou que já tiraram o direito financeiro quando congelaram o quinquênio de todos aqueles que iam receber em dezembro e em janeiro e agora estavam tirando a garantia que o servidor não seria punido no caso de se organizar em sindicato. Disse que quando tira esse direito estão tirando o direito daqueles que querem lutar por melhores salários, por melhores condições de trabalho, que pode ser que esteja enganado mas acho que o maior objetivo é acabar com o sindicato do funcionalismo sindical. Afirmou acreditar que tem que haver a participação dos trabalhadores, ele tem que ter a garantia de poder

lutar por uma melhoria, por isso vota a favor da emenda do Vereador Willian e contra a emenda proposta pelo executivo. O Sr. Presidente colocou a emenda em votação. **Despacho:** Rejeitada com votos a favor dos Vereadores Waldemar, Genildo e Willian. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente colocou em votação o parecer da Comissão. **Despacho:** Aprovado com votos contra dos Vereadores Waldemar, Genildo e Willian. Inclua-se na Ordem do Dia em 1º Discussão. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Emenda Modificativa e Supressiva nº 078/2018:** Emenda Modificativa e Supressiva a Lei Orgânica do Município de Itaguaí. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º O art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 40. A licença dos funcionários públicos integrantes do quadro efetivo do Município de Itaguaí, sem prejuízo do vencimento dos respectivos cargos, para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato, será concedida na proporção de 01 (um) servidor a cada 1.000 (mil) servidores municipais associados. §1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente. §2º A licença terá duração igual à do mandato, vedada a sua prorrogação.” Art. 2º A alínea “a”, do Inciso VII do artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 231 ..... VII- ..... a) possibilidade de participação da sociedade civil organizada na formulação da política educacional; Art. 3º Fica revogado o Art. 243 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. Art. 4º A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as de natureza específica. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com votos contra dos Vereadores Waldemar, Genildo e Willian. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Autoria do Poder Executivo. Ementa: Dá nova redação aos artigos 40 e 231, VII, “a” e revoga o artigo 243 da Lei Orgânica. Relator: Vereador Gilberto Chediak Leitão Torres. Relatório e Voto do Vereador Relator: Trata-se o presente parecer sobre análise do projeto de emenda apresentada que visa suprimir a participação de representação sindical

na elaboração de específicas Leis Complementares. Sob o prisma da competência de iniciativa, é plenamente possível o Prefeito propor emenda à Lei Orgânica, nos moldes do artigo 172, §1º, II do Regimento Interno desta Casa, corroborado pelo artigo 74, II da Lei Orgânica. Ademais, o *spiritu legis* encontra legalidade no próprio texto da Constituição Federal pátria, porquanto o Art. 39 é taxativo ao dispor que os Municípios legislarão sobre o regime jurídico e o plano de carreira de seus servidores. “Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.” Do texto da própria Lei Orgânica, destacamos o art. 77, II que assim dispõe: “Art. 77. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II- servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias e seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;” A análise lógica que se extrai do texto é no sentido de garantir o poder discricionário do Executivo Municipal para melhor gerir sua administração interna. Qualquer interferência no processo da elaboração de Projeto de Lei desta natureza é irregular por flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade. Compulsando julgados sobre o tema, encontramos respaldo nas decisões que mencionam a constitucionalidade da matéria em voga, senão vejamos: “Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo - Regime Jurídico de Servidor Municipal - Matéria Reservada à competência do Poder Executivo - violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes. A Lei Municipal ao introduzir modificações a dispositivos que integram o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, revogando o regime estatutário, conflita com a Carta Estadual, vulnerando o disposto no Art. 66, III, c, que reserva ao Chefe do Executivo os projetos acerca do regime jurídico dos seus servidores. Outrossim, a lei municipal em comento, elaborada e publicada pela Câmara Municipal, ao invadir competência executiva, acabou também por ofender o princípio constitucional da separação dos poderes (Art. 173, §1º), apresentando, assim, vício de inconstitucionalidade de natureza formal. (TJ-MG- Ação Direta Inconst: 10000150091700000 MG, Relator: Paulo César Dias, Data de Julgamento: 09/09/2015, Órgão Especial / Órgão Especial, Data de Publicação: 18/09/2015)” Grifou-se. “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Orgânica Do Município de Candelária. Alteração Legislativa. Servidores Públicos e seu Regime Jurídico. Vício formal de

iniciativa. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. É inconstitucional o inciso XV do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Candelária, que exige a participação de representante sindical nas comissões de sindicância e inquérito que apurarem falta funcional, alterando disposições do regime jurídico dos servidores públicos municipais. Matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, 10, 60 e 82, todos da Constituição Estadual. Ação Julgada Procedente. Unânime. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70055741839, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 11/11/2013) (TJ-RS - ADI: 70055741839 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 11/11/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/11/2013).” Grifou-se. Por conseguinte, na qualidade de Vereador/Relator da questão, manifesto-me em acordo com os termos do Projeto de Emenda ora apresentado pelo Poder Executivo. Motivo pelo qual opino pela constitucionalidade da matéria. Sala das Comissões, 04/01/2018. (aa) Gilberto Torres, Carlos Kifer, Noel Pedrosa. Com a palavra, o Vereador Willian Cezar explicou o que estava sendo suprimido, retirado da Lei Orgânica. Citou o artigo 226: ao membro do magistério serão assegurados: inciso I- plano de carreira, promoção horizontal e vertical, mediante critério justo e definição de tempo de serviço efetivação de trabalho em função do magistério bem como aperfeiçoamento profissional; inciso II- piso salarial profissional; inciso III- estatuto do magistério; inciso IV- representação sindical na forma de lei; e agora está sendo retirado o inciso V- participação através de sua representação sindical, em comissão de trabalho a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, na elaboração de leis complementares. Está retirando a participação do sindicato em alguns trabalhos, Plano de carreira do magistério, gestão democrática do ensino municipal, plano municipal de educação e conselho municipal de educação, tudo que trata sobre isso tirou toda a participação do sindicato. Destacou que a comissão tem vários membros, que a comissão de trabalho é constituída pelo Poder Executivo dava garantida a vaga do membro do sindicato, citando como exemplo, que o governo pode colocar um professor, mas não representa toda uma categoria, o magistério tem o auxiliar de serviços gerais, tem auxiliar administrativo, coordenadores, pedagogos, merendeira, cozinheiros, entre outras funções. O sindicato é o órgão que tem na sua composição todos os membros que compõem o magistério, ou seja, agora a educação municipal não estará mais sendo representada por isso vota contra. **Despacho:** Aprovado com

votos contra dos Vereadores Waldemar, Genildo e Willian. Inclua-se na Ordem do Dia em 1º Discussão. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Emenda Supressiva nº 079/2018:** Emenda Supressiva a Lei Orgânica do Município de Itaguaí. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º Fica revogado o Inciso V e suas alíneas do artigo 226, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. Art. 2º A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as de natureza específica. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com votos contra dos Vereadores Waldemar, Genildo e Willian. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente fez constar em Ata que tinha na pauta a Resolução final da CPI do tomógrafo, que foi votada na última sessão por isso estava retirando da pauta. **Parecer conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, Controle Prestação de Contas:** Assunto: Ofício GP nº 405/2017, de 26 de dezembro de 2017. Ementa: Veto parcial oposto a Lei nº 3.608/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí para o exercício de 2018. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello; Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Analisando as razões do Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas opinam pela rejeição Veto parcial na matéria aprovada por unanimidade. Sala das Comissões, 04/01/2018. (aa) Gilberto Torres, Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Eliezer Bento, Vinícius Alves, Alexandre de Paula. O Vereador Waldemar Ávila parabenizou todos os Vereadores, afirmando que acredita nessa política, é uma política que concorda e discorda dependendo da matéria. Por mais que os colegas sejam da base, entenderam que daria superpoderes para o prefeito, essa condição de ter uma movimentação permitida em Lei de 50 por cento, então, sem ironia, queria realmente parabenizar porque acredita na política que discorda, por mais que seja a base de apoio, apoiam e aprovam o que o prefeito faz, acredita nessa linha de política e espera que possam votar mais juntos em outras matérias. Disse que entenderem que é importante uma limitação prevista em lei e não podem dar superpoderes para um prefeito, seja ele qual for, porque não podem abrir mão do direito de legislar, do direito de fiscalizar, então queria parabenizar todos

pela atitude, declarando voto com os colegas nessa questão por entender que a proposta foi para amenizar o impacto que estava trazendo com relação a lei que foi proposta. Parabenizou aos 12 Vereadores da base do prefeito que estão votando agora numa matéria contra uma opinião, um veto do prefeito. Com a palavra, o Vereador Carlos Kifer parabenizou o Vereador Waldemar pela forma, pelo pronunciamento que fez aqui na tribuna, pelo reconhecimento, declarando que considera bacana que discutam e discordem, mas um respeita o outro, respeita a opinião do outro e se discute na tribuna ideias diferentes, votam de forma diferente e muitas vezes, votam da mesma forma, considera que democrático é entender como funciona o jogo político. Aparteando, o Vereador Eliezer disse ser bonito ouvir o Vereador Waldemar falando e também o Prefeito trabalhando dia 26 de dezembro, um dia após o Natal, mandando a matéria, trabalhando, esse é nosso Prefeito, Prefeito que trabalha de verdade, destacando que fica muito lisonjeado em ouvir falando assim do prefeito. Com a palavra, o Vereador Waldemar disse que achou estranho porque a rede social, como o Vereador Eliezer citou hoje, divulgaram uma foto que aparentemente é o prefeito e sua esposa indo para o aeroporto, então causou uma estranheza, ver um ofício assinado no dia 26 de dezembro, se aquela pessoa estaria em viagem não poderia estar aqui assinando. O Vereador Sandro disse para o colega ir se acostumando a falar assim do Prefeito, que esse ano vai falar muitas vezes e vai ser prazeroso ouvir. Com a palavra, o Vereador Waldemar disse que sinceramente espera poder reconhecer, que esse ano não pude ver nada, não pôde parabenizar, muito pelo contrário. Disse ao Vereador Sandro que espera poder vir aqui e vai ter a hombridade de elogiar naquilo que for benéfico para o município, e vai continuar se posicionando, posicionando a sua conduta política, porque é nascido e criado nessa cidade, nascido no São Francisco que hoje se encontra numa situação calamitosa, mas quer sim vir a essa tribuna e reconhecer, se isso acontecer vai ser benéfico para sua cidade, para os seus filhos, agora faltou muito esse ano, infelizmente. O Sr. Presidente registrou que acha importante, tem quase certeza, até devido ao quantitativo de assinaturas, que o veto será derrubado, mas só para deixar claro que nos últimos anos todos os outros Prefeitos tiveram 50 por cento de suplementação, pelo menos boa parte deles tiveram, ano passado teve 50 por cento e agora estão derrubando para 15 por cento. O Vereador Willian esclareceu que entrou aqui em 2014, sempre colocou uma emenda, sempre pediu, mesmo quando era governo, sempre acompanhou a lógica que foi feita agora, até no início ano, tentaram,

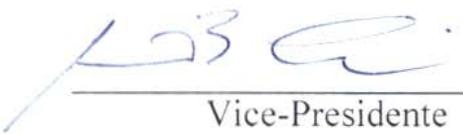
mostrando as emendas que corroboram seu posicionamento. O Sr. Presidente relatou que chamou atenção no jornal da cidade, uma matéria muito bonita pra justificar a ausência do Vereador Willian Cezar na sessão porque naquela sessão ele estava em Brasília, mas a matéria foi muito bonita justificando sua ausência, só que junto com a matéria que fizeram do Vereador Willian, foi o jornal não foi o Vereador, pra deixar bem claro, eles colocaram que essa Câmara aqui aumentou de 10 pra 15, de repente o jornal agora, a gente falando com mais calma, explicando, ele entende o que realmente está acontecendo nessa casa, então só pra ir como todos os outros prefeitos, lá no passado teve 50 por cento, é a primeira vez, então tá sendo derrubado pra 15, só pra deixar claro. Com a palavra, o Vereador Kifer lembrou que já teve prefeito que teve meio por cento, aprovado por esta casa, então isso depende do momento político, se concorda ou não concorda, essa casa é uma casa política e essa casa vota politicamente falando. Destacou que, por unanimidade derrubar um veto do prefeito, mesmo havendo nessa casa situação e oposição, isso é muito importante. Chamou atenção para a união, destacada pelo Vereador Waldemar e lembrou que tem pontos que discordam e tem pontos que concordam. Isso é que é política, isso aqui é o Poder Legislativo. E ele funciona através de política, como falou aqui na última sessão ordinária daquele posicionamento do TCE de mandar um documento para essa casa dizendo que essa casa é que tinha que fazer uma nova análise e discutir um parecer que o tribunal não quis nem reconhecer, levantando questionamentos acerca do posicionamento do órgão. Aparteando, o Vereador Noel lembrou que essa Casa deu meio por cento no Governo Sagário, que no primeiro ano foi um excelente governo e essa casa deu sustentação ao governo e foi um excelente governo, e o governo se recuperou. O Vereador Kifer afirmou que essa casa se posicionou politicamente, tiveram diversas reuniões, analisaram, mas a posição foi política, pois acha que o prefeito que faz um bom trabalho não precisa de 50 por cento e se por acaso vier a precisar essa casa pode conceder a suplementação, esse é o posicionamento político e essa casa tem que ter o posicionamento político, fazemos parte de partidos políticos e hoje se discute muito isso na internet e sempre disse não ter vergonha de exercer seu mandato, não tem vergonha de ser Vereador, não tem vergonha de ser político, aonde vai diz ser Vereador, exerce o seu mandato e vota com a sua convicção naquilo que acha que deve votar, muitas vezes atende até blocos políticos e parlamentares, porque é um político e tem que votar com seu bloco, as discussões são feitas

dentro do grupo, as opiniões divergem e chegam a um consenso onde a maioria vence, afirmando já ter vencido muitas vezes, já ter sido derrotado muitas vezes, e hoje votou em matérias que considera até que foi derrotado, mas votou, faz parte do jogo político e é assim que se faz política e mais uma vez parabenizou o Vereador Waldemar pela sua colocação, que demonstra que o está ficando cada vez mais maduro politicamente. Parabenizou todos os Vereadores dessa casa, o líder de governo também, que tem que vir mais em líder, tem que conduzir mais o bloco, que precisa da direção política, e ao Presidente de quem já cobrou, mas hoje controlou melhor o momento de discutir as matérias. **Despacho:** Aprovado. Em 04/01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Senhor Presidente agradeceu ao servidor efetivo Milton Valviessa, que estava de férias, mas devido a sessão extraordinária abriu mão de suas férias para estar aqui apoiando os trabalhos desta Casa. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



---

Presidente



---

Vice-Presidente



---

Primeiro Secretário



---

Segundo Secretário